4.º Em que data foi à comissão de recenseamento militar buscar a sua guia [m]/9 ...

Quartel em ..., ... de ... de...

As testemunhas:

F ...
F ...

O declarante:

F ...

O oficial:

F ...

(a) Designação da unidade.
(b) Regimento ou distrito.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 17:953

Considerando que, tendo o Estado, por vários títulos, contribuído para a construção do pôrto comum de Faro-Olhão com o auxílio financeiro de 6:407.955$09, e que o decreto n.º 16:438, de 22 de Janeiro de 1929, impede que à junta autónoma daquele pôrto se dispense qualquer auxílio financeiro emquanto o valor das obras realizadas não tiver atingido o montante de que os auxílios já prestados venham a constituir a parte proporcional do Estado, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 12:757, de 2 de Dezembro de 1926 (lei de portos);

Considerando que urge concluir certas obras de protecção e de defesa exterior, para evitar que venham a perder-se os esforços do Estado e das actividades locais para a realização das obras, que já vieram melhorar consideràvelmente as condições de acesso do pôrto;

Considerando que as receitas actuais da Junta Autónoma lhe permitem realizar uma operação de crédito suficiente para a construção das obras de protecção e defesa exteriores, agora urgentes, sem ficar onerada e impossibilitada de desempenhar as missões que lhe são incumbidas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º de decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bom decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta Autónoma do pôrto comum de Faro-Olhão autorizada à contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos na importância de 2:500.000$, à taxa de juro de 8,5 por cento.

§ 1.º O produto do empréstimo será conservado em conta corrente à ordem da referida Junta Autónoma, durante o prazo de doze meses, findo o qual se iniciará a sua amortização, que será feita em trinta prestações semestrais.

§ 2.º Os juros da conta corrente serão liquidados e pagos no fim de cada semestre.

Art. 2.º Ao pagamento dêste empréstimo e seus juros a Junta Autónoma do pôrto comum de Faro-Olhão consignará à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência as receitas ordinárias da mesma Junta, que constam do seu orçamento e se acham descritas no Orçamento Geral do Estado, ou de outras que porventura sejam criadas a seu favor.

Art. 3.º O Govêrno facilitará por fôrça das receitas da Junta, creditada a cobrança do que por esta fôr devido, e tornará cativas, entregando-as directamente à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, as mesmas receitas, se isso lhe fôr requisitado pela Caixa credora.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Fevereiro de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Portaria n.º 6:649

O Govêrno da República Portuguesa, concordando com a informação da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, manda aprovar a minuta do contrato para o empréstimo de 2:500.000$ feito à Junta Autónoma do pôrto comum de Faro-Olhão pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, e que adiante se transcreve.

Paços do Govêrno da República, 4 de Fevereiro de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães.*

Minuta da escritura do contrato de empréstimo de 2:500.000$ que a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência vai fazer à Junta Autónoma do pôrto comum de Faro Olhão.

1.º outorgante — O representante da Caixa.
2.º outorgante — O representante do Ministério das Finanças, nomeado por portaria.
3.º outorgante — O representante do Ministério do Comércio e Comunicações, nomeado por portaria.
4.º outorgante — O presidente da Junta Autónoma do pôrto comum de Faro-Olhão, representando a mesma Junta, nos termos da alínea *f*) do artigo 34.º do decreto n.º 14:782, de 19 de Dezembro de 1927.

Pelos outorgantes foi dito:

Que a Junta Autónoma do pôrto comum de Faro-Olhão, em sua sessão de 15 de Junho de 1929, deliberou contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo da quantia de 2:500.000$, destinado à construção das obras da primeira fase de defesa do canal e à liquidação das dragagens;

Que, por decreto de 4 de Fevereiro de 1930, foi a referida Junta Autónoma autorizada a realizar o mencionado empréstimo, nos termos do artigo 1.º do mesmo decreto;

Que o conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em suas sessões de 21 de Novembro e 10 de Dezembro de 1929, concedeu o solicitado empréstimo, pelo que, pela presente escritura, se procedeu ao respectivo contrato, cujas condições são as seguintes:

1.ª

A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência abre nesta data a favor da Junta Autónoma do pôrto